

ANEXO II
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2018.

I - Informações e análise sobre matéria Econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

1)	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro (excluir RPPS)</u> Passivo Financeiro	1,25
2)	Liquidez Corrente	<u>AC- Estoque - Desp. Antec.</u> PC	0,65
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	0,98
4)	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	1,00

Os índices mostraram-se satisfatórios. Evidenciando valores dentro do esperado pela entidade.

b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

*O controle do ponto é efetuado pelo ponto eletrônico biométrico e através de livro ponto em alguns setores da entidade.

Conforme verificado, existe uma deficiência no controle de ponto, no que se refere ao cumprimento da carga horária dos servidores.

No sentido de Organizar a estrutura administrativa, será designado, por portaria ou ato administrativo semelhante, para cada setor administrativo, um

servidor público de carreira ou Secretário Municipal para efetivar análise do ponto eletrônico ou livro-ponto, a fim de aferir se os agentes públicos cumprem efetivamente as suas respectivas cargas horárias:

Foi programada para o exercício de 2019, auditoria no setor de Recursos Humanos.

*Os treinamentos realizados ao pessoal, são através da contratação de empresas prestadoras de serviços, e participação em congressos e eventos (FECAM, TCE-SC, EGEM entre outros).

*No exercício de 2011 foi efetuado a reforma do plano de cargos e salários da entidade através da Lei 1166/2011. Em 2015 foi alterado a redação do anexo I da Lei 1.166/2011, através das Leis 2.082/2015 e 2.091/2015.

Em 2017 foi novamente alterado a redação do anexo I da Lei 1.166/2011, através da Lei 2.173/2017.

Em 2018 foi alterado a redação do anexo II da Lei 1.166/2011, através das Leis 2.219/2018 e 2.225/2018.

Condições de trabalho:

- Mobiliário antigo, máquinas com utilização superior a 5 anos estão sendo trocadas evitando a lentidão na execução de alguns programas. Foram feitas algumas melhorias nas máquinas, mas ainda insuficientes para uma boa execução dos trabalhos.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou LTCAT – Não aplicado.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Não aplicado.

CAT – Comunicação de acidente de trabalho – Não aplicado.

Iniciaram os estudos em novembro de 2018, tendo o resultado desses no ano de 2019.

Processos internos:

Endomarketing: E-mails, Memorando, Ofícios Internos.

Organização dos processos internos: Através de normativos expedidos pelo Controle Interno.

Treinamentos internos: contratação de empresas terceirizadas.

Governança em tecnologia da informação:

Não possui governança em tecnologia da informação.

A entidade possui um servidor central, centralizando todos os sistemas.

O mesmo somente possui antivírus e firewall e backups de segurança em HD's Externos.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Através da Assistência Social do Município foram concedidos benefícios para a aquisição de gêneros Alimentícios no valor de R\$ 12.717,82 e auxílio Funeral no valor de R\$ 2.658,00.

Através do Fundo Municipal de Saúde foi concedido um montante de R\$ 17.126,24 em benefícios, com medicamentos, produtos de higiene pessoal e óculos.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal	60,00	52,34	7,66
Poder Executivo	54,00	48,49	5,51
Poder Legislativo	6,00	3,85	2,15
Dívida Consolidada Líquida	120%	1,81	118,19
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Os índices apresentados estão dentro dos previsto pela LRF, durante o exercício é verificado nos fechamentos mensais através da análise de relatórios se os índices estão dentro do previsto pela legalidade. E bimestralmente após o envio do e-sfinge é verificado os índices de gestão.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

ESPECIFICAÇÃO	2018		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças

Receita Total	19.284.380,09	14.022.373,61	5.262.006,48
Receitas Primárias (I)	19.086.366,65	13.942.362,31	5.144.004,34
Despesa Total	0,00	14.048.352,77	-
Despesas Primárias (II)	0,00	13.909.252,13	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	33.110,18	-
Resultado Nominal	0,00	-33.751,78	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	244.358,28	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-235.534,54	-

Os valores demonstrados na coluna da execução estão dentro dos valores previstos, onde as receitas primárias superaram as Despesas primárias. Não há possibilidade de uma perfeita análise das metas fixadas na LDO com a execução, devido os anexos que demonstram as metas fiscais, estarem com valores zerados.

Metas de Arrecadação

<i>Descrição</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
Receita Corrente	13.484.380,09	13.536.420,66	52.040,57
Receita de Capital	5.800.000,00	485.952,38	-5.314.047,62
TOTAL DA RECEITA	19.284.380,09	14.022.373,04	-5.262.007,05
Despesas Correntes	12.879.509,79	13.123.739,91	244.230,12
Despesas de Capital	6.384.870,30	924.612,86	-5.460.257,44
TOTAL DA DESPESA	19.264.380,09	14.048.352,77	-5.216.027,32

Das Metas de Arrecadação:

Os dados apontam que o município não atingiu as Metas de Arrecadação previstas, infringindo desta forma o disposto no Artigo 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enquanto a arrecadação total prevista para o período era de R\$ 19.264.380,09 foi arrecadado apenas R\$ 14.022.373,04.

Do Cronograma de Desembolso:

Em atendimento ao Artigo 8º da LRF, o município estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício. Analisando o total da despesa prevista até o período, no valor de R\$ 19.264.380,09 com a despesa efetivamente realizada, na importância de R\$ 14.048.352,77 conclui-se que a despesa realizada ficou abaixo da previsão. O confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas no período apresenta valores NEGATIVOS, ou seja, NÃO existe planejamento para a

manutenção do equilíbrio Financeiro. Enquanto as Receitas no período registram a cifra de R\$ 14.022.373,04 as Despesas contabilizam a soma de R\$ 14.048.352,77 proporcionando um Déficit de R\$ 25.979,73.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos para apuração dos Limites Constitucionais, tendo uma aplicação de 16,56% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 33,19% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou 73,79% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

Também quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, houve um superávit financeiro na ordem de R\$ 129.113,31, o que representa 11,09% da receita total do fundo, para o município.

Conforme Demonstrativo de Controle de Gastos em Saúde o Município aplicou R\$ 3.163.789,62 equivalente a 16,56% das receitas produto de impostos, que somaram R\$11.215.819,06 atendendo, portanto, o mandamento constitucional.

CÁLCULO DE CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	11.215.819,06
PERCENTUAL MÍNIMO 15%	1.682.372,86
DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE	3.163.789,62
1.014 - Desenvolvimento de Ações de Investimento	39.364,00
1.015 - Aquisição de Veículos - Saúde	-
2.032 - Desenvolvimento de Ações de Atenção Básica	2.797.555,99
2.033 - Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade	67.571,08
2.034 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Farmacêutica	230.921,54
2.035 - Desenvolvimento de Ações de Vigilância em Saúde	28.377,01
	-
DEDUÇÕES	1.306.284,31
Despesas com Recursos vinculados	1.306.284,31
Despesas Consideradas para calculo dos 15%	1.857.505,31
Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado	1.682.372,86
Valor efetivamente gasto com Saúde.	1.857.505,31

Valor Aplicado A Maior/ Menor	175.132,45
Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados na Saude	16,56%
Aplicado a Maior/Menor	1,56%
Artigo 212 da Constituição	CUMPRIDO

Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, inclusive, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF).

CÁLCULO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	11.814.849,83
PERCENTUAL MÍNIMO 25%	2.953.712,46
REPASSE AO FUNDEB	2.172.447,94
RETORNO DO FUNDEB	1.292.989,51
DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	3.860.432,47
1.002 - Ensino Fundamental - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física	-
1.003 - Ensino Infantil - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física	-
1.004 - Aquisição de Veículos para a Educação	271.500,00
2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental.	1.857.951,19
2.012 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	705.893,65
2.013 - Manutenção da Educação Infantil - Pré - Escola	518.216,10
2.014 - Merenda Escolar Infantil - Creche	32.789,80
2.015 - Merenda Escolar Infantil - Pré - Escola	17.472,15
2.016 - Merenda Escolar Fundamental	50.823,29
2.017 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	226.536,02
2.018 - Transporte Escolar - Ensino Infantil	179.250,27
Repasse para o FUNDEB / Valor da perda com o FUNDEB	879.458,43
DEDUÇÕES (recursos 7,27,115,132,134,151,687,5037)	818.625,95
Despesas realizadas com recursos vinculados	818.625,95
Despesas Consideradas Para o Cálculo dos 25%	3.921.264,95
Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado	2.953.712,46
Valor Efetivamente Gasto Com Ensino	3.921.264,95

Valor Aplicado A Maior/ Menor	967.552,49
Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados no Ensino	33,19%
Aplicado a Maior/Menor	8,19%
Artigo 212 da Constituição	CUMPRIDO

De acordo com o Demonstrativo do Controle de Gastos em ensino o Município aplicou R\$ 3.860.432,47 em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que equivale a 33,19% das receitas resultantes de impostos.

Ainda, de acordo com os dados apurados, o Município aplicou R\$ 954.071,43 na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o que equivale a 73,79 % dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual totalizou R\$ 1.292.989,51.

Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB.	1.292.989,51
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas FUNDEB.	10.796,72
Saldo em 31/12/2017	67.184,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.370.970,36
95% dos Recursos do FUNDEB	1.302.421,84
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhada e liquidada com recursos do FUNDEB	1.358.984,14
Valor do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica).	56.562,30
Pagamentos Efetuados 2018	1.312.493,31

Ordens de Pagamento	1.077.177,73
Restos à Pagar (2017)	31.047,23
Despesas Extras (2017)	18.590,10
Despesas Extras (2018)	185.678,25

Os dados apontam que o município cumpriu com o mandamento constitucional de gastos mínimos em ações e serviços públicos de Saúde e Ensino.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do Convênio e demais informações pertinentes:

PREFEITURA MUNICIPAL								
Ente Federativo	Órgão / Entidade Concedente	Nº Convênio	Data de Assinatura	Valor Previsto para Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Realizadas	RP decorrentes de convênios
Estado	Secretaria da Cultura - FEIE	2017TR001396	14/09/2017	R\$ 10.383,01	R\$ -	R\$ 10.383,01		R\$ 10.383,01
Estado	Secretaria da Cultura - FEIE	2017TR001397	14/09/2017	R\$ 25.082,63	R\$ -	R\$ 25.082,63		R\$ 25.082,63
Estado	Sec. Espec. De Agricultura Familiar e do Desenv. Agrario	872877/2018	7/12/2018	R\$ 260.000,00	R\$ -	R\$ 260.000,00		R\$ 260.000,00
UNIÃO	Ministério dos Esportes	794464/2013	26/12/2013	R\$ 241.905,93	R\$ 8.252,85	R\$ 233.653,08	R\$ 190.742,46	R\$ 279.608,11
UNIÃO	Ministério do Turismo	820269/2015	18/12/2015	R\$ 122.971,10	R\$ 122.971,10	R\$ -	R\$ 119.055,10	R\$ 134.735,61

UNIÃO	Ministério das Cidades	828563/2016	2/12/2016	R\$ 246.100,00	R\$ -	R\$ 246.100,00	R\$ -	R\$ 246.100,00
UNIÃO	Ministério da Agricultura	833449/2016	2/12/2016	R\$ 244.000,00	R\$ 244.000,00	R\$ -	R\$ 244.000,00	R\$ -
UNIÃO	Ministério das Cidades	845972/2017	15/12/2017	R\$ 254.628,52	R\$ -	R\$ 254.628,52	R\$ -	R\$ 254.628,52
UNIÃO	Ministério das Cidades	856934/2017	28/12/2017	R\$ 256.000,00	R\$ -	R\$ 256.000,00	R\$ -	R\$ 256.000,00

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

Não aplicável.

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2017	Processo:	PCP 18/00113835
Administrador:	Sr. Salésio Wiemes – Prefeito Municipal		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2017, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 36.532,89, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).		Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício.	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº		Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.	

7.185/2010. (Capítulo 7).	
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, Inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(Item 6.2).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, Inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(Item 6.4).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, Inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(Item 6.6).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.

Exercício:	2016	Processo:	PCP 17/00493296
Administrador:	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Que a Unidade Gestora deve abster-se de realizar despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	No exercício de 2017, foram efetuados acompanhamentos mensais da receita arrecadada comparando a mesma com as despesas executadas como forma de antecipar a identificação de possíveis deficit's, alertando a administração municipal.		
Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 18 com saldo devedor de R\$ 6.006,30, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);	Sendo feito acompanhamento bimestralmente das Disponibilidades de caixa e das despesas empenhadas para desta forma cumprir com as obrigações contraídas.		
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de	Análise diária das informações importadas no portal da transparência.		

modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, b, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 – quadro 20 - do Relatório DMU);	
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório DMU)	Consta na folha 160 da Prestação de contas.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU)	Foi encaminhado solicitação para a criação do Conselho Municipal do Idoso. Sendo criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através da Lei Municipal nº 2.195/2017 de 14 de Dezembro de 2017.

Exercício:	2015	Processo:	PCP 16/00283451
Administrador:	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
<p>Deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 927.317,96, representando 8,29% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 540.164,88. Registra - se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 402.171,93 no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 3.1).</p>		<p>No exercício de 2016, foram efetuados acompanhamentos mensais da receita arrecadada comparando a mesma com as despesas executadas como forma de antecipar a identificação de possíveis deficit's, alertando a administração municipal.</p>	
<p>Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 5.576.066,44, representando 56,67% da Receita Corrente Líquida (R\$ 9.838.801,53), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.312.952,83, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 263.113,61 ou 2,67%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada</p>		<p>Redução das despesas de pessoal, relativo a: Gratificações e Horas-Extras. Acompanhamento mensal das despesas para identificação dos limites e bimestralmente através do e-sfinge.</p>	

Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).	
Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 21.115,01, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. itens 1.2.1.3 e 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).	Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48 - A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.4 e 7).	Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.
Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.071.041,10) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 975.645,10), na ordem de R\$ 95.396,00, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16, fls. 157 a 158).	Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. Parte da despesa foi custeada com recursos próprios.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).	Não possui.

Exercício:	2014	Processo:	PCP 15/00110245
Administrador:	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		

Ressalva ou recomendação	Providências adotadas
<p>Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 17.492,82, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).</p>	<p>Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício.</p>
<p>Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 4.806,56 , em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.(Item 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).</p>	<p>Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.</p>
<p>Divergência, no valor de R\$ 80.176,63, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante –Anexo 17 (R\$ 767.789,69) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 847.966,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença refere -se ao saldo anterior do Anexo 17. (Item 4.1, Quadro 10)</p>	<p>Identificado a divergência e corrigido a mesma para que o anexo não apresente mais a inconsistência.</p>
<p>Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).</p>	<p>Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.</p>
<p>Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 575.094,73, resultando num aumento</p>	<p>Análise das contas bancárias de investimento e custeio como forma de evitar erros ao efetuar a arrecadação da</p>

<p>aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 143 a 173 dos autos)</p>	<p>receita.</p>
<p>Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.101.328,35) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 991.221,23), na ordem de R\$ 110.107,12, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Item 5.2.2, Quadro 16, fls. 175 a 180).</p>	<p>Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.</p>
<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.3).</p>	<p>Não possui.</p>
<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.6).</p>	<p>Não possui.</p>

XXI –Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Lei municipal nº	2.093/2015
Metas PME	Avaliação da meta
META 1: Universalizar até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.	Conforme a lei 2.093/2015 aprovada, em seu artigo 2º, § 2, a avaliação do plano municipal de educação será efetuada bi anualmente a partir do exercício da aprovação da lei, portanto houve uma avaliação no ano de 2017, sendo assim, a próxima avaliação ocorrerá em 2019.
Meta 02–Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	
Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	
Meta – 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional	

<p>especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>																					
<p>Meta nº 5-Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental,tendo atenção aos alunos com necessidades especiais.</p>																					
<p>Meta nº6: Oferecer educação em, tempo integral em, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas escolas públicas de forma a tender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.</p>																					
<p>Meta nº7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.</p> <table border="1" data-bbox="226 1368 746 1653"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do Ensino Fundamental</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do Ensino Fundamental</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino médio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	
IDEB	2015	2017	2019	2021																	
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																	
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																	
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2																	
<p>Meta nº8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as</p>																					

<p>populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre médios entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia E estatística (IBGE).</p>	
<p>Meta nº9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	
<p>Meta nº10: Oferecer, condições para o funcionamento do EJA educação de jovens e adultos, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) nos ensinos fundamentais e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.</p>	
<p>Meta nº11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	
<p>Metaº 12: Articular com a União e Estado na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por</p>	

cento) das novas matrículas, no segmento público	
<p>Meta nº 13: Acompanhar e articular, com a União e com o Estado, a elevação da qualidade de educação superior e ampliar de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, até o final da vigência do Plano.</p>	
<p>Meta nº 14: Fomentar, em articulação com o Estado e União para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensus, de modo a atingir a titulação anual de 04 (quatro) mestres e 02 (dois) doutores, até ao final da vigência do plano, contribuindo assim, com a meta nacional e estadual.</p>	
<p>Meta nº 15: Atuar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	
<p>Meta nº16: Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de especialização até o ano de 2020. Incentivar a participação de docentes aos outros níveis de pós-graduação (mestrado e doutorado) até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de</p>	

atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	
Meta nº17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	
Meta nº18: Assegurar, a continuidade da existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	
Meta nº19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	
Meta nº 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 07% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	

**VIII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.
Não aplicável.**